DECRETO Nº 18.659
DE 7 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o prazo fixado nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 18.636, de 15 de julho de 2020, que dispõe sobre o fechamento de supermercados e hipermercados aos sábados e domingos e a proibição de comércio de bebidas alcoólicas, e dá outra providência.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, itens VI e XXXVI da Lei Orgânica do Município; e

Considerando que no âmbito do Estado de São Paulo foi estendida até 23 de agosto a vigência da quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando o agravamento da situação epidemiológica no Município, o índice de ocupação dos leitos de UTI; as ocorrências de aglomeração de pessoas, elevando a taxa de contágio do COVID-19, que pode implicar no rebaixamento do Munícipio para a Zona Vermelha relativa ao Plano São Paulo para retomada consciente e faseada da economia;

D E C R E T A:

Art. 1º É estendido até 23 de Agosto de 2020 o prazo fixado nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 18.636, de 15 de julho de 2020, que dispõe sobre o fechamento de supermercados e hipermercados aos sábados e domingos e a proibição de comércio de bebidas alcoólicas.

Art. 2º Os supermercados e hipermercados que estão proibidos de funcionar aos sábados e domingos, na forma do art. 2º, do Decreto nº 18.636, de 15 de julho de 2020, poderão abrir para atendimento ao público das 6 às 24 horas, de segunda às sextas-feiras.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassit", 7 de agosto de 2020, 168º Ano de Fundação e 126º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

DR. ALDENIS BORIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ADILSON VEDRONI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.